



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2025.

Of. nº 336/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **requerimento nº 42/2025**, de autoria do Vereador Josenildo do Nascimento, do partido PT, requerendo as seguintes informações e encaminhem os documentos solicitados relativos ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude: 1. Composição atual e formação da Diretoria; 2. Calendário anual de reuniões ordinárias; 3. Cópia do Estatuto do Conselho; 4. Documento de posse dos conselheiros nomeados; após analisá-la, **informamos** que segue em anexo as informações requeridas acerca do Conselho Municipal da Juventude prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.05.11 18:30:05
-04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 69/2022 – Processo nº 103112/2022 Fly nº 0333.0002682/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: aquisição de Certificado digital do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento de Token, com validade de 03 (três) anos, para atender os departamentos da Prefeitura, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 24/05/2022 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 11 de Maio de 2022.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 104038/2022 - FLY 0333.0003608/2022

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição das insulinas: A) LANTUS 100UI/ML (3ML) e B) HUMALOG MIX 100UI/ML (3ML), e insumos: B) AGULHA PARA CANETA - 4mm E C) LANCETAS, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de D.S.G, conforme autos nº0900018-66.2022.8.12.0017 e de acordo com a CI nº 202/2022, bem como a Solicitação nº 770/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), e Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados), conforme parecer jurídico junto às fls. 95 - 96 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.179,00 (um mil e cento e setenta e nove reais), por meio de DEPÓSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

3.2 MARLEY ZEILINGER, CNPJ: 05.015.978/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 32

5. Condições de entrega: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 9 de maio de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DECRETO Nº. 3.015, de 10 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1/CMDJ/2022, de 3 de maio de 2022, solicitando a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

CONSIDERANDO a Lei 1.268, de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude;

DECRETO

Art. 1º Ficam nomeados os representantes Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com mandato no biênio 2022 a 2024, conforme segue abaixo:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular – Josiane Nunes dos Santos;

b) Suplente – Izaura Machado.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Titular – Luiz Claudio Santos Fellipi;

b) Suplente – Jonathan Fuso de Resende Correa.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) Titular – Leila Cristina Pelegrino Carvalho;

b) Suplente – Felipe Moretti.

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

a) Titular – Mariana Balesleiro Guizzardi;

b) Suplente – João Ramos da Silva Junior.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) Titular – Ana Claudia Cordeiro Peregrini;

b) Suplente – Maria Solange Oliveira.

VI - Pastoral da Juventude:

a) Titular – Gustavo Henrique Marques dos Santos;

b) Suplente – Isabela Machado Santos.

VII - Grêmios Estudantis:

a) Titular – Isabellly Billar Dantas;

b) Suplente – Kauane Aparecida Merencia Brito.

VIII - Universitários:

a) Titular – Ranuir Lucas de Oliveira Irineu;

b) Suplente – Gabriel de Atencar Ferreira.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de maio de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:102224/2022; b) Licitação Nr.:39/2022; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 06/05/22; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - MS.

OBS. A empresa deverá disponibilizar no município da licitante, local e profissionais para montagem e desmontagem dos pneus

OBS.: A EMPRESA DEVE APRESENTAR CATÁLOGO DOS PRODUTOS QUE PRETENDE CONCORRER.

CONTRATADO: ZIZO AUTO CENTER LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 195.958,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais); JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 53.448,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais); MULTIQALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 45.208,00 (quarenta e cinco mil duzentos e oito reais)

DATA: 06/05/22

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 01, 30 de Janeiro de 2025.

*Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do
CMDJ/NA*

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ, dentro das competências e atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 1.268/2015 e, Considerando a Deliberação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2025, **Resolve:**

Art. 1º - As reuniões ordinárias do conselho, acontecerá sempre na:

- I. Data: 4ª Quarta-feira de cada Mês,
- II. Horário: 07h30min horas,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 30 de Janeiro de 2025.


Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMDJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE-CMDJ

Rua Melvin Jones n° 1252 • Centro • CEP 79.750-000 • Nova Andradina - MS



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A

RESOLUÇÃO Nº 02, 30 de Janeiro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a mesa Diretora do Conselho Municipal Dos Direitos Da Juventude – CMDJ.

A Plenária do conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Ordinária do dia 30 de Janeiro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.268/2015.

RESOLVE:

Art.1º Eleger a Mesa Diretora do CMDJ, composta por:

- a) **Presidente Alisson Augusto Marques dos Santos** - representante Não Governamental.
- b) **Vice Presidente Lydyane de Almeida Menzotti Silva** - representante Governamental.

Art. 2º - O Mandato da Mesa Diretora compreende o período de 25 (vinte e cinco) de setembro de dois mil e vinte e quatro a 25 (vinte e cinco) de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 25 de setembro de 2025

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMDJ



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A

OF. Nº 04/CMDJ/2025

Nova Andradina, 06 de março de 2025.

À Secretaria Municipal de Assistência Social
Sr.^a Maria Aparecida dos Santos Valdez

Considerando a Lei 1.268/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude;

Informamos que as reuniões ordinárias do CMDJ para o ano de 2025 ocorrerão nas quartas **quarta-feiras** de cada mês, às 07:30, conforme Resolução nº 01 de 30 de Janeiro de 2025.

Segue o calendário das Reuniões Ordinárias do CMDJ para o ano de 2025:

- **26 de Março:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;
- **23 de Abril:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;
- **28 de Maio:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;
- **25 de Junho:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;
- **23 de Julho:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;
- **27 de Agosto:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Ce dos Conselhos;
- **24 de Setembro:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Ce dos Conselhos;
- **22 de Outubro:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Ce dos Conselhos;
- **26 de Novembro:** 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Ce dos Conselhos;



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>





- 17 de Dezembro: 07:30h - Local: Rua Melvin Jones, nº 1252, Centro – Central dos Conselhos;

Qualquer modificação nas datas, horários ou locais das reuniões será comunicada antecipadamente aos conselheiros, bem como a esta secretaria.

Atenciosamente,


Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMDJ



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



OF. Nº 05/CMDJ/2025

Nova Andradina, 17 de abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Assistência Social
Sr.ª Maria Aparecida dos Santos Valdez

Considerando a Lei 1.268 de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude.

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias junto ao executivo o encaminhamento para publicação do regimento interno.

Certos da atenção que lhe é peculiar, apresentamos na oportunidade nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMDJ



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>

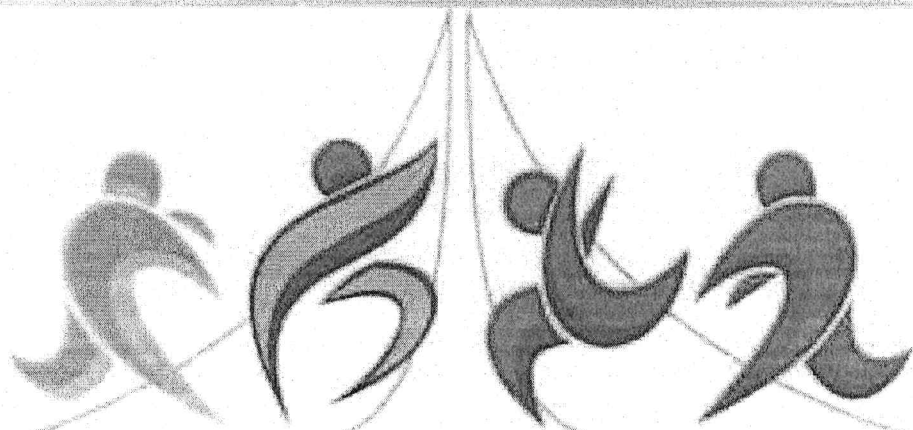


PMDIC202543794A



Regimento Interno

2025



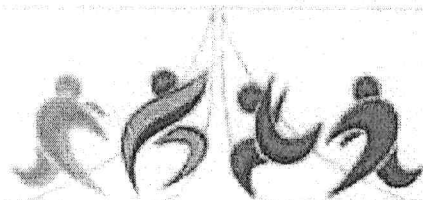
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Lei Municipal N.º 1.268 de 17/07/2015 –

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sala dos Conselhos –
Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541 - Centro – Nova Andradina – MS
CEP: 79750 - 000**

Regimento Interno do CMDJ – Conselho Municipal dos Direitos Juventude

TÍTULO I

Da Constituição, da Origem, Sede e Fins

Art. 1º - O CMDJ - Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de caráter proponente, consultivo, e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio a juventude. Composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil sendo que:

Da Composição do CMDJ

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis pela execução de ações nas áreas:

- a) Educação Cultura e Desporto;**
- b) Saúde;**
- c) Assistência Social;**
- d) Infraestrutura;**

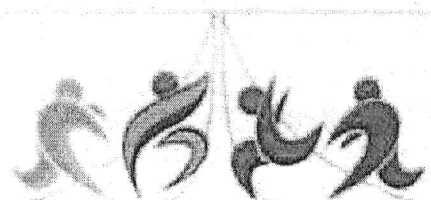


Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

e) Finanças e Gestão.

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados por órgãos/instituições comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativa de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Os representantes titulares e os suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§2º As instituições ou órgãos indicarão os representantes para o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, que serão indicados pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por uma Presidência composta por Presidente e Vice-Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária convocada até 72 horas após a nomeação para o mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º - A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, CMDJ, localizada na Rua: Melvin Jones nº1252, Central dos Conselhos - Nova Andradina.

Art. 3º - A área de atuação do CMDJ será em todo o território de Nova Andradina/M

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de caráter proponente consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município Nova Andradina, políticas de apoio à juventude.

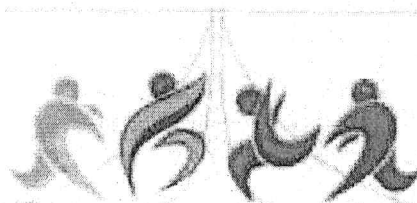
Art. 5º - O poder Público deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, bem como arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimenta



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. As despesas com transporte, alimentação e estadia não serão consideradas remuneração.

Art.6º As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Nova Andradina sobre o andamento de suas atividades.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será vinculado ao Poder Público através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

Da Estrutura e Funcionamento do CMDJ

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina - MS terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV- Secretaria Executiva

§1º A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, bem como funcionará de acordo com o seu regimento interno.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho funcionará com profissionais cedidos pelo Poder Executivo, dará apoio ao funcionamento do Conselho, assessorando suas atribuições, reuniões e deliberações.

§3º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica, poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno, órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, reunir-se-á mensalmente, com "quórum" de instalação de cinquenta por cento mais um (50%+1) de seus membros;

§ 1º - As reuniões serão abertas com a presença do público, exceto aquelas em que houver requerimento contrário.

§ 2º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em todas as quarta feira de cada mês às 7h30min. Em caso de feriado será realizada no dia anterior ou posterior, com o quórum de cinquenta por cento mais um (50%+1);

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, ou ser condenada em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, qualquer natureza prevista em Lei ou por omissão em sua representatividade no CMDJ. Deliberada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 10 - São atos do Conselho Pleno:

I – Deliberações: são atos normativos de caráter geral, com numeração e data corrida da respectiva deliberação aprovada em plenário;

II – Resoluções: são atos de resolver (é a decisão), tomados depois de discussão no Conselho Pleno com validade quando aprovadas pela maioria simples dos membros do CMDJ e publicadas no órgão oficial do município.

III – Pareceres: são pronunciamentos sobre determinada matéria com análise e voto, submetida à Comissão e Plenária;

IV-O Parecer contém emenda, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão aprovada pela Comissão e Plenária;

VI- Os Pareceres têm numeração renovada anualmente.

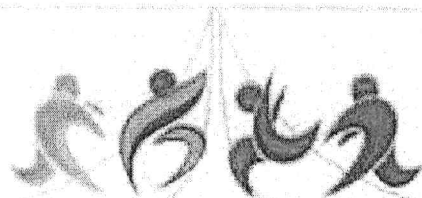
Art. 11 - A convocatória para a reunião do Conselho Pleno obedecerá aos seguintes prazos:

I- Ordinariamente, com 02 (dois) dias úteis de antecedência;



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

II- 2 Extraordinariamente, com 24 (vinte quatro horas) horas de antecedência.

§ 1º - Os prazos constantes nos incisos I e II são válidos para os titulares e os suplentes;

§ 2º - A convocação deverá ser feita pela Secretária Executiva através do telefone e whatsapp, com cópia para todos os Conselheiros em exercício.

Art. 12 - A pauta do Conselho Pleno será de responsabilidade do Secretário Executivo referendada pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, desde que o façam com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao fechamento da pauta. A inclusão será definida pela Mesa Diretora.

§ 2º - A pauta será concluída 24 (vinte e quatro) horas antes do Conselho Pleno;

§ 3º - Todo o material necessário para instruir os Conselheiros sobre os assuntos em pauta deverão ser colocados à disposição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 4º - Não será objeto de discussão e votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Conselho Pleno, hipótese em que a matéria extra pauta entrará nos trabalhos programados para a sessão.

Art. 13 - Os suplentes deverão comparecer às reuniões, para estarem integrados aos assuntos do Conselho, pois, os mesmos têm direito a voz e voto. Quando da ausência do titular, o suplente assume a titularidade mediante justificativa do titular, por escrito, até o início da reunião.

Das Eleições

Art. 14 - As eleições para a sucessão de mandato do CMDJ, serão regulamentadas por Resolução deste Conselho.

Art. 15 - As Eleições da Mesa Diretora será realizada por voto secreto ou em aberto pelo Conselho Pleno após sua convocação

Da Mesa Diretora



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



Art. 16 - A Mesa Diretora é a representação máxima do CMDJ, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, sendo composta conforme Art. 19 deste Regimento Interno.

§ 1º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, o vice assume temporariamente ou até novas eleições, onde esta, elegerá novo Presidente obedecendo a segmento do presidente em vacância.

Art. 17 - O mandato da Mesa Diretora é de um ano, obedecendo alternância o cargo de presidente entre os segmentos dos representantes das Entidades Não Governamentais e do Poder Público para completar o mandato.

Art. 18 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 19 - Compete à Mesa Diretora:

- I. Convocar as reuniões, designando local, dia e horário;
- II. Coordenar ou delegar a coordenação das reuniões;
- III. Encaminhar os expedientes recebidos para a análise e parecer;
- IV. Orientar a constituição e remessa de processos e demais expedientes;
- V. Representar o Conselho, oficialmente, delegando funções quando necessário;
- VI. Encaminhar as decisões do Conselho;
- VII. Tomar decisões de urgência referenciadas pelo Conselho Pleno;
- VIII. Assinar a correspondência expedida pelo Conselho;
- IX. Aprovar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- X. Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

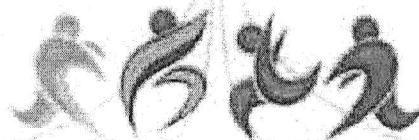
- I. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou se fazer representar em solenidades e atos oficiais;
- II. Presidir as reuniões da mesa diretora e das plenárias, tomando parte nas discussões, tendo direito de voto, no caso de empate;
- III. Assinar convênio referendado pela plenária;



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

- IV. Responder em nome do CMDJ, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, juntamente com um membro indicado;
- V. Designar após aprovação do plenário, os membros das Comissões;
- VI. Praticar em conjunto com a(o) secretária(o) as representações e participações do C.M.D.J.;
- VII. Responder pelas atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Pleno;
- VIII. Presidir os seminários, debates e encontros que o Conselho promover;
- IX. Assinar e conferir juntamente com o secretário toda e qualquer comunicação pertinente ao Conselho;
- X. Convocar sessões extraordinárias comunicando aos Conselheiros a pauta com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- XI. Convocar sessões ordinárias e/ ou sessões solenes comunicando aos Conselheiros a pauta com antecedência de 02 (dois) dias úteis;
- XII. Distribuir matérias às Comissões Especiais;
- XIII. Decidir as questões de ordem, reclamação ou solicitação "Ad. Referendum" do Plenário;

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

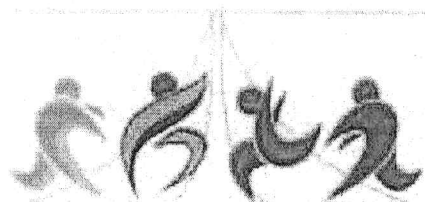
- I. Organizar as pautas de reuniões da Mesa Diretora e Plenária;
- II. Convocar os membros do Conselho para as reuniões;
- III. Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos gerais do CMDJ;
- IV. Praticar em conjunto com o Presidente a sua tarefa e os atos administrativos de sua competência;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração, leitura e aprovação das atas das reuniões da Mesa Diretora e Plenária;
- VI. Preparar e coordenar a elaboração de relatórios inerentes as atividades gerais do CMDJ;
- VII. Ter sob sua guarda o patrimônio mobiliário e imobiliário do CMDJ;
- VIII. Responder pelas atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Pleno;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e da Mesa Diretora;
- X. Coordenar e supervisionar o pessoal administrativo colocando à disposição do Conselho, bem como controlar e expedir sua frequência;
- XI. Coordenar as Comissões Especiais;
- XII. Receber, registrar e encaminhar ao Presidente: denúncias, reivindicação propostas apresentadas ao Conselho;
- XIII. Organizar o cadastro das Entidades Governamentais e Não Governamentais que prestam assistência à criança e ao adolescente;
- XIV. Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços de secretaria;
- XV. Manter anotações para a elaboração das pautas das reuniões;
- XVI. Organizar a biblioteca do Conselho, arquivar trabalhos e estudos sobre a criança e o adolescente, reproduzindo-os e encaminhando-os às entidades;



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

cadastradas de acordo com as necessidades das mesmas e manter um arquivo geral de suas publicações;
XVII.

Art. 22 – O CMDJ manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento com pessoal cedido pela Prefeitura Municipal e ou/outras órgãos.

Art. 23 - O pessoal cedido ao CMDJ receberá seus vencimentos ou salários, contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras sem qualquer prejuízo, dos respectivos órgãos de origem, devendo sua situação funcional ser resolvida pelos mesmos e sua frequência controlada pelo CMDJ.

Art. 24- O CMDJ deverá solicitar ao Município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

Art. 25 - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar das reuniões plenárias e das Comissões;
- II. Integrar Comissões e Grupos de Trabalho;
- III. Relatar Pareceres referentes aos processos que lhe sejam distribuídos;
- IV. Apresentar proposições referentes à matéria de competência do CMDJ;
- V. Emitir votos nas sessões do Plenário (titulares) e das Comissões (titulares e suplentes);
- VI. Representar o CMDJ em cursos, estudos, congressos, fóruns e similares dentro ou fora do Estado com a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – O Conselheiro que desejar, poderá fazer sua declaração de voto em ata

Das Comissões

Art. 26 - O CMDJ terá em sua estrutura a atuação de Comissões:

§ 1º - As Comissões serão de caráter provisório;

§ 2º - As Comissões de caráter provisórias serão formadas, paritariamente, Conselheiros Titulares e Suplentes;

§ 3º - Os suplentes poderão ser convidados a participar em Comissões Especiais criadas com objetivo de estudar assuntos polêmicos e por tempo determinado.



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



§ 4º - Os atos propostos pelas Comissões devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovarem presentes às reuniões, antes de serem submetidos à Deliberação do Plenário.

Art. 27 - O número, competência, forma de atuação e designação dos membros das Comissões serão regulamentadas por Resolução própria.

Sessão IV

Da Competência do CMDJ

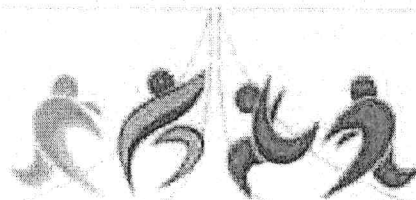
Art. 28 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina:

- I – Elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Nova Andradina, promovendo a defesa de seus interesses;
- II – Participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;
- III – Promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;
- IV – Estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvam juventude;
- V – Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude as conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4(quatro) anos.
- VI – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de viol dos direitos relativos à juventude, requerendo providencias efetivas;
- VII – Apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;
- VIII – Recomendar convênios, ajustes e contratos com instituições visando implementação de suas atividades;



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

IX – Apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Nova Andradina, sinalizando os encaminhamentos e as atividades e serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X – Promover divulgação der eventos às instituições de ensino da rede pública Municipal e meios de comunicação;

XI- Criar Parceria com o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Creas, demais conselhos e poder Judiciário objetivando mapear e criar mecanismo de trabalho visando prevenção e ressocialização da adolescente em medidas Socioeducativas.

XII- Convocar a cada dois anos, intercâmbio com a Conferência Municipal de Juventude com fórum Municipal de Juventude com objetivo de mapear e integrar as entidades que lidam com direitos da Juventude.

XIII- Formular e implantar meios de acesso e permanência as universidades Públicas em nosso Município, por meio de Ações afirmativas já previstas em lei e programa de Assistência Estudantil.

XIV- Atuar de forma preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho Juvenil

XV- Formular políticas Públicas voltadas para promoção de estágio e aprendizagem na máquina pública Municipal.

XVI- Criar mecanismos para implantação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF Jovem em nosso Município

XVII- Elaborar o Plano Municipal de Juventude em conformidade com os planos nacional e estadual de juventude.

Mandatos, Eleições e Reuniões

Sessão IV

Dos Mandatos

Art. 32 - O mandato dos Conselheiros será por 02 (dois) anos com direito recondução.



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



Art. 33 - O mandato da Mesa Diretora será por 01 (um) ano.

Das Reuniões

Art. 34 - As reuniões do CMDJ obedecerão a seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura da Ata Anterior;
- III. Leitura dos expedientes e comunicação;
- IV. Discussões e votação da pauta;
- V. Informes;
- VI. Encerramento

Parágrafo Único – não será objeto ou votação, matéria que não conste na pauta, exceto em condições impostas no art.16 deste regimento.

Art. 35 - A Mesa Diretora reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que se fizer necessário com a maioria de seus membros, de preferência 24 horas de antecedência das reuniões do Conselho.

Art. 36 - Sempre que matérias urgentes, assim as determinarem, o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus efetivos observando a paridade.

TITULO III

Das Disposições Contrárias

Art. 37 - Todas as resoluções deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

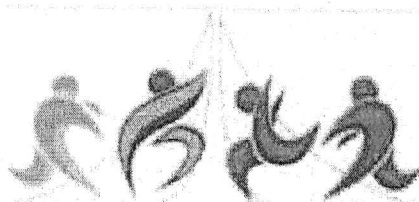
Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pleno.



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA JUVENTUDE DE NOVA ANDRADINA**

Art. 39 Mudanças regimentais serão votadas em reuniões extraordinárias, com pauta única. Serão necessários dois terços dos conselheiros para aprovação.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação revogando em todos os seus termos o Regimento Interno anterior aprovado em Ata de n.º 37 do CMDJ realizada no dia 03/02/2025.

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMDJ – Nova Andradina – MS

Leandro Ferreira Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



Assinado com senha por NATALIA LEITE MACEDO - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 06/06/2025 10:26:50 - Documento Nº: 442437-3108 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=442437-3108>



PMDIC202543794A